**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM DO SÃO BRAZ /SÃO CAMILO**

**CAPITULO I**

Da natureza e Finalidade

Art.º - A comissão de ética de Enfermagem (ECCn) do (a) Hospital São Braz / São Camilo foi criada por decisão da Assembleia Geral da Categoria , em 08/07/2004 , determinação da Decisão COREN –SC n. 018/94,homologada pela plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina , em reunião ordinária , realizada em 19/08/2004 –Reunião Ordinária nº -400

Art. 2º A - A CEEn é um órgão representativo do Conselho Regional de Enfermagem Santa Catarina nas questões éticas dos profissionais de Enfermagem .

Art. 3º - As finalidades CEEn são : educativas , opinativa ,consultiva, fiscalizadora e de assessoramento nas questões éticas do exercício profissional, nas áreas de assistência, ensino pesquisa e administração.

Art. 4º - A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologada pela plenária do COREN-SC.

**CAPITULO II**

Dos objetivos

Atr. 5º - A CEEn foi criada para atender s seguintes objetivos:

I – divulgar código de Ética dos profissionais de enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

II – promover e/ou participar de atividades que visem a interpretação do código de Ética e a conscientização fissionais de enfermagem da necessidade de disciplina no comportamento ético-profissional.

III – promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas a ética.

IV – assessorar e orientar a diretoria de enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações advindas de atitudes antiéticas.

V - fiscalizar o exercício ético dos profissionais de enfermagem e as condições oferecidas pela entidade para o seu desempenho.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 40. A CEEn tem as seguintes competências:

I – Divulgar os objetivos da CEEn.

II – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

III – Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

IV – Assessorar a Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente da instituição nas questões éticas.

V – Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

VI – Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.

VII – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.

VIII – Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.

IX – Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.

X – Averiguar:

a) Os fatos ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.

b) As condições oferecidas pelas instituições e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.

c) A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.

XI – Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.

XII – Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.

XIII – Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.

XIV – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006.

Art. 41. Compete ao Coordenador da CEEn:

I – Convocar e presidir as reuniões.

II – Propor a pauta da reunião.

III – Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.

IV – Representar a CEEn junto ao Órgão de Enfermagem da instituição.

V – Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEEn.

VI – Encaminhar as decisões da CEEn, segundo a indicação.

VII – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano, à Direção/Gerência de Enfermagem e à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

VIII – Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.

IX – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

Art. 42. Compete ao Secretário da CEEn:

I – Secretariar as reuniões da CEEn, redigindo atas e documentos.

II – Providenciar a reprodução de documentos.

III – Encaminhar o expediente da CEEn.

IV – Arquivar uma cópia de todos os documentos.

V – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.

VI – Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.

VII – Representar a CEEn nos impedimentos do Coordenador.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 43. Compete aos membros efetivos da CEEn:

I – Comparecer e participar das reuniões.

II – Emitir parecer sobre as questões propostas.

III – Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEn ou por outras instituições.

IV – Representar a CEEn quando solicitado pelo Coordenador.

V – Participar, por meio de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEn.

VI – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

VII – Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 44. Compete aos membros suplentes da CEEn:

I – Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

II – Participar das reuniões da CEEn.

III – Participar das atividades promovidas pela CEEn.

III – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.